

Proc. 14.067/39

(CP-353/40)

AG/EV

1940

VISTOS E RELATADOS os presentes autos em que o Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Congimas, consulta sobre si, em virtude da decisão proferida em 10 de julho de 1939, pela Segunda Câmara, no Proc. 74/39, está a instituição isenta de exigir das viúvas, esposas e filhos dos associados e, em geral, dos beneficiários, a prova de dependência econômica exclusiva, porisso que aquele julgado declarou dispensavel tal prova, à vista do dec. 819, de 1938:

CONSIDERANDO que a consulta encerra, certamente, casos concretos, para cuja solução cumpre à Caixa resolver como for de direito, cabendo a este Conselho só se pronunciar quanto aos recursos que forem interpostos;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, não tomar conhecimento do recurso.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1940

a) Decato Maia

1º Vice-Presidente
no impedimento do
Presidente

a) Percival Godoy Ilha

Relator

Fui presente: a) J. Leonel de Rezende Alvim

Proc. Geral

Publicado no Diário Oficial de 5/9 1940.